



OFÍCIO Nº 55317/2025/CBM

SILVANIA, 8 de outubro de 2025.

À Senhora
Beatriz Carvalho Lobo
Superintendente de Compras
Centro Administrativo "José do Nascimento Caixeta" - Praça do Rosário, nº 440 -
Centro - Silvânia

Assunto: Realização de Revisão referente a quilometragem de 30.000 km da Viatura ASA-214 L-200 TRITON GLS 2.4 4X4 AT, (Placa SDF8G32).

Senhora Superintendente de Compras,

Encaminho à Vossa Senhoria o orçamento, termo de referência, DFD e estudo técnico preliminar para a realização de revisão referente ao alcance de quilometragem de 30.000 km da viatura ASA-214 (L200- TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT), Placa SDF8G32, utilizada como salvamento nos atendimentos a ocorrências na área de atuação do aquisição 2º Pelotão Bombeiro Militar em Silvânia.

Justificando a Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a revisão precisa ocorrer em uma oficina especializada na marca Mitsubishi, por ser um veículo novo e de uso diário nos atendimentos as ocorrências de Silvânia e toda a região pertencente a área de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar, conforme o Art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, para compras e serviços.

Outra consideração a ser feita, é que no Artigo n. 10 da Lei Municipal de Silvânia n. 1.907/17 (Criação do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM) diz que: *"O FEMBOM será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração municipal."* Sendo que dessa forma o Gestor do FEMBOM, tem autonomia para decidir sobre as participações do FEMBOM nas licitações realizadas pelo Executivo Municipal de Silvânia, como também optar em realizar as devidas compras de materiais e serviços na modalidade Inexigibilidade de Licitação previstas em legislações aqui apresentadas.

A realização de revisão programada referente a 30.000 km em viatura operacional do 2º Pelotão Bombeiro Militar, ASA-214 (L200- TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT), Placa SDF8G32, será paga por meio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM.

Diante do exposto, solicito que seja aberto um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços aqui citados.

Atenciosamente,


MILSON Fernandes da Silva Júnior - CAPITÃO QOC
Comandante do 2º PBM - Silvânia



Documento assinado eletronicamente por **MILSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Comandante**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80108918** e o código CRC **7D437D05**.



Referência: Processo nº 202500011034220



SEI 80108918



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº24/2025 -
CBM/2º PBM - SILVÂNIA-16443**

**Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de
Silvânia - FEMBOM - CNPJ: 29.258.319/0001-01**

1. SETOR REQUISITANTE:

Comandante do 2º Pelotão Bombeiro Militar - Silvânia

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de revisão programada referente a 30.000 km em viatura operacional do 2º Pelotão Bombeiro Militar, ASA-214 ((L200- TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT), Placa SDF8G32.

3. CONTATO:

E-MAIL: cbmgo.silvania@gmail.com

TELEFONE: (62) 3332-1814

4. JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a realização de revisão referente a 30.000 km da viatura ASA-214, Placa SDF8G32, Chassi: 93XPYKL1TSCR79842, pertencente ao 2º Pelotão Bombeiro Militar de Silvânia.

Recomenda-se que tal revisão ocorra em uma oficina especializada na marca Mitsubishi, tendo em vista ser um veículo novo e de uso diário nos atendimentos as ocorrências de Silvânia e toda a região pertencente a área de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

5. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A entrega dos serviços deverá respeitar os prazos estipulados nos orçamentos recebidos, priorizando as necessidades operacionais da unidade.

6. DESCRIÇÃO:

Itens (Descrição mínima)	Quantidade
Elemento filtrante filtro com CD150292	01
Elemento, filtrante Ar Motor	01
Junta, Vedação dreno óleo motor CAPA3974	01
Filtro, óleo Lubrificante Motor	01
Filtro CJ, cabine, carvão CWFL0136	01
Óleo, motor SAE 5W-30 sintético CWPA1788	01
Lubrificação CJ-NTECH CWPA1786	01
Limpador sistema de combustível	01
1sealb00 - alinhamento e balanceamento	01
Itens (Descrição mínima)	
Serviço de Revisão 30.000 km	01

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

O endereço de cobrança:

2º Pelotão Bombeiro Militar Silvânia

GO-139, KM 231

Bairro Alto do Bonfim

Silvânia - GO

8. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à vista, via aviso bancário, após o fornecimento do serviço e aceitação do material entregue.

9. GRAU DE PRIORIDADE (baixa, média ou alta; devendo justificar em caso de alta):

Alta. A revisão de 30.000 km na viatura ASA-214 é necessária para que o veículo esteja em condições de atendimento a ocorrências em toda a região de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

10. DOCUMENTAÇÃO LEGAL E DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação, conforme o Artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, para compras e serviços.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) — (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência — (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — Vigência — (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de

autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

11. Despacho:

- 1) Realizar parecer técnico referente a contratação;
- 2) Informar a existência de dotação orçamentária anual com saldo suficiente para garantir a referida despesa no presente exercício;
- 3) Informar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício financeiro e nos dois subsequentes, de acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal art. 15, 16 e 17;
- 4) Emitir a Declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

SILVÂNIA - GO, aos 8 dias do mês de outubro de 2025.


MILSON Fernandes da Silva Júnior - CAP QOC
Comandante do 2º PBM - Silvânia

Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM - CNPJ: 29.258.319/0001-01



Documento assinado eletronicamente por **MILSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Comandante**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80108914** e o código CRC **6DC2B717**.

2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR
GO 139, KM 231, SETOR ALTO DO BONFIM - SILVÂNIA - GO - CEP 75180-000
- (62) 3332-1814



Referência: Processo nº 202500011034220



SEI 80108914



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 7/2025 - CBM/2º PBM - SILVÂNIA-16443

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM - CNPJ: 29.258.319/0001-01

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva (revisão programada) para viatura operacional

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente solicitação refere-se à contratação de serviço de manutenção preventiva (revisão programada) para viatura operacional do tipo L200- TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT (ASA-214), Placa SDF8G32, Chassi: 93XPYKL1TSCR79842, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros Militar do E2º pelotão/Silvânia, que atingiu a marca de 30.000 km rodados.

2.2 A revisão dos 30.000 km é uma manutenção preventiva obrigatória recomendada pelo fabricante, essencial para a conservação da viatura e para garantir o pleno funcionamento do veículo em condições de segurança e desempenho, especialmente considerando sua utilização intensiva em atendimentos emergenciais (combate a incêndio, salvamentos e resgates).

Essa revisão, de acordo com o manual do fabricante, envolve a substituição de filtros, troca de óleo, verificação do sistema de freios, suspensão, fluídos, bateria, pneus, entre outros componentes críticos.

2.3 Finalidade da Aquisição

- Assegurar a confiabilidade mecânica da viatura;
- Evitar falhas operacionais durante ocorrências;
- Cumprir o plano de manutenção preventiva da frota;

- Preservar a vida útil do veículo e reduzir custos com manutenções corretivas;
- Atender aos requisitos de segurança e desempenho exigidos para veículos de uso emergencial.

2.4 A realização da revisão dos 30.000 km da viatura é medida técnica e legalmente justificada, conforme os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se ainda o caráter preventivo e obrigatório da manutenção para evitar falhas que comprometam missões críticas

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pelo 2º Pelotão Bombeiro Militar e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades do 2º Pelotão Bombeiro Militar, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Elemento filtrante filtro com CD150292	01	unidade
02	Elemento, filtrante Ar Motor	01	unidade
03	Junta, Vedação dreno óleo motor CAPA3974	01	unidade
04	Filtro, óleo Lubrificante Motor	01	unidade
05	Filtro CJ, cabine, carvão CWFL0136	01	unidade
06	Óleo, motor SAE 5W-30 sintético CWPA1766	01	7,40
07	Lubrificação CJ-NTECH CWPA1766	01	unidade
08	Limpador sistema de combustível	01	unidade
09	alinhamento e balanceamento	01	unidade
10	Itens (Descrição mínima)	01	
11	serviço de Revisão 30.000 km	01	unidade

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de revisão em veículo de emergência (ASA-214) referente a Quilometragem de 30.000 km.

1.2 Bens de consumo.

1.3. Planilha de preços:

Itens mínima)	(Descrição	Quantidade	
Elemento filtrante filtro com CD150292		01	R\$ 166,35
Elemento, filtrante Ar Motor		01	R\$ 274,68
Junta, Vedação dreno óleo motor CAPA3974		01	R\$ 16,41
Filtro, óleo Lubrificante Motor		01	R\$ 95,18
Filtro CJ, cabine, carvão CWFL0136		01	R\$ 181,26
Óleo, motor SAE 5W-30 sintético CWPA1766		01	R\$ 594,59
Lubrificação CJ-NTECH CWPA1766		01	R\$ 125,22
Limpador sistema de combustível		01	R\$ 178,44
alinhamento e balanceamento		01	R\$ 300,00
Itens (Descrição mínima)			
Serviço de Revisão 30.000 km		01	R\$ 270,00
Valor			R\$ 1632,13
Total peças			
valor Total do serviço			R\$ 2.202,13

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda visa a realização de revisão referente a 30.000 km da viatura ASA-214, (L200- TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT) Placa SDF8G32, Chassi: 93XPYKL1TSCR79842, pertencente ao 2º Pelotão Bombeiro Militar de Silvânia.

2.2 Recomenda-se que tal revisão ocorra em uma oficina especializada na marca Mitsubishi, tendo em vista ser um veículo novo e de uso diário nos atendimentos as ocorrências de Silvânia e toda a região pertencente a área de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

2.3 A solução para a viabilidade de contratação foi a compra direta por meio de dispensa de licitação atendendo os requisitos do Art. 75, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega será realizada no seguinte endereço: 2º Pelotão Bombeiro Militar, GO-139, km 231- Setor Alto do Bonfim - Silvânia - GO:

4.2. Os serviços (produtos) serão recebidos pelo adjunto de dia, responsável pelo serviço da unidade e repassado ao fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

4.3. Os serviços (produtos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os serviços (produtos) serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (horas) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços (produtos), e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior

não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta no email cbmgo.silvania@gmail.com ou presencialmente mediante protocolo no endereço GO-139, km 231- Setor Alto do Bonfim - Silvânia - GO:

I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

VIII- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

X- prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

7.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

7.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

7.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo

parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

9.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária:

10.30.06.182.182.1015.2.204 / Elemento: 3.3.90.39 / Fonte: 00483 - Transferência do FEMBOM
- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

11. PENALIDADES

11.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

11.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI - de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão em se falar em reajusta de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação está sendo no valor global de **R\$ 2.202,13** (dois mil duzentos e dois reais e treze centavos).

17. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, para compras e serviços.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará até dia 31 de

dezembro, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

19. APROVAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Silvânia , 8 de outubro de 2025.



MILSON Fernandes da Silva Júnior - CAP QOC
Comandante do 2º Pelotão Bombeiro Militar - Silvânia
Gestor do CNPJ: 29.258.319/0001-01 (Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia) - FEMBOM



Documento assinado eletronicamente por **MILSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Comandante**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80108917** e o código CRC **32B83437**.

2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR
GO-139, KM 231- SETOR ALTO DO BONFIM - SILVÂNIA - GO - CEP 75.180-000
- (62) 3332-1814

e-mail: cbmgo.silvania@gmail.com



Referência: Processo nº 202500011034220



SEI 80108917